

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 24/2025

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 24/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE DE ACORDO COM AS EMENDAS PARLAMENTARES NÚMEROS 28630007, 42950012, 44550010, 39200002 E 42710001, PROPOSTAS Nº. 11747875000124007 E Nº. 11747875000124016.

Na data de 07/07/2025 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 24-2025 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte das seguintes empresas: VIA TOTTALE COMÉRCIO DE MÓVEIS, DECORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (item 5), SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA (item 6), K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP (item 8), QUALITY IMPORTS LTDA (item 15), ALCI N. BECKER & CIA LTDA (item 16), EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI (item 22) e TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA (item 45), alegando que os primeiros classificados não atendem as especificações do termo de referência.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. Somente as empresas VIA TOTTALE (item 5), KCR (item 8), EQUIPSUL (item 22) e TECHNO SOFT (item 45) formalizaram os recursos de razão e somente a empresa PRIME (item 45) formalizou o recurso de contrarrazão, ambos dentro do prazo legal.



Para registro a empresa EQUIPSUL, anexou seu recurso de razão na aba de documentos complementares, o mesmo foi encaminhado por email para empresa JT em 15/07/25, que não se manifestou.

Passamos a analisar as insurgências dos recursos.

ITEM 5 – ARMÁRIO MUTIUSO COM DUAS PORTAS: Em resumo o recurso alega que a imagem apresentada no catálogo não condiz com todas as especificações do descritivo, porém a imagem exibida informa de forma clara e objetiva “ IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”, não sendo possível nesse momento afirmar que a empresa melhor classificada irá entregar objeto em desacordo pois, a descrição está de acordo com as especificações definidas, cabendo a Administração no ato do recebimento conferir todas as características e caso esteja em desacordo, rejeitar o bem e aplicar as penalidades previstas no edital.

Item 08 - BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL: A empresa KCR comprova em seu recurso que as três primeiras classificadas para o item cotaram marcas / modelo que não atendem as especificações nos quesitos: visor: LED, Plataforma de aço inoxidável antiderrapante e Certificação INMETRO.

As recorridas ofertaram equipamentos das marcas G-TECH, TRAMONTINA e SUPERMEDY que não possuem plataforma de aço inoxidável, todas são de vidro e não tem visor de LED (são em LCD), portanto desatende as exigências do edital.

A agente de contratação fez a consulta no site do Inmetro e pode ratificar a informação do recurso.

Sendo assim diante da reanálise das três primeiras empresas melhores classificadas para o item 08 - Balança digital, é reconsiderada a classificação das empresas 1) ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, 2) ALCI N. BECKER & CIA LTDA e 3) CIRURGICA JM-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sendo as mesmas consideradas DESCLASSIFICADAS pois as marcas cotadas não atendem as especificações definidas para o item.

Dessa forma o item 08 passa para empresa KCR que demonstra que sua marca / modelo atende de forma integral as especificações definidas no TR.



ITEM 22 - DETECTOR FETAL: A empresa EQUIPSUL comprova em seu recurso que as oito primeiras classificadas para o item cotaram marcas / modelo que não atendem as especificações em vários quesitos conforme repetitivamente enumerado em suas razões, demonstrando em cada catálogo as divergências com o descritivo.

Sendo assim diante da reanálise das oito primeiras empresas melhores classificadas para o item 22 – Detector fetal, é reconsiderada a classificação das empresas 1) JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, 2) M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, 3) 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. – ME, 4) AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 5) L FORASTIERI MACHADO LTDA, 6) FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, 7) CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e 8) FLORESCE MERCANTIL LTDA, sendo as mesmas consideradas DESCLASSIFICADAS pois as marcas cotadas não atendem as especificações definidas para o item.

Dessa forma o item 22 passa para empresa EQUIPSUL que demonstra que sua marca / modelo atende de forma integral as especificações definidas no TR.

ITEM 45 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK): Quanto a esse item a Agente de Contratação encaminhou para o Setor de Informática solicitando auxílio na análise da razão e contrarrazão por se tratar de equipamento de informática e a manifestação retornou com a seguinte informação:

Responder Responder a Todos Encaminhar



sex 18/07/2025 15:55

Jeison <info@ibiruba.rs.gov.br>

Re: PE 24-2025 notebook Saúde

ara Licitações

Manifestação Técnica.

Em análise ao catálogo apresentado pela empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, verificou-se que o notebook ofertado não atende integralmente os requisitos técnicos exigidos no edital, conforme detalhado a seguir:

1. Webcam Full HD
2. Conector RJ-45
3. Leitor de cartão de memória

É o parecer.



Sendo assim diante da reanálise do equipamento ofertado pela empresa melhor classificada para o item 45 (notebook), é reconsiderada a classificação da empresa PRIME, sendo a mesma considerada DESCLASSIFICADA pois a marca/ modelo cotado não atende as especificações de forma integral definidas para o item.

O item 45 deverá passar para próxima classificada e ser analisado se a mesma atenderá as especificações do TR, para posterior adjudicação e homologação.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO os recursos apresentados pelas empresas VIA TOTTALE, KCR, EQUIPSUL e TECHNO SOFT, e INDEFIRO da empresa VIA TOTTALE e DEFIRO das empresas KCR e EQUIPSUL e TECHNO SOFT, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 18 de julho de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 687a-a05d-dde9-7000-08d0-636e

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 18/07/2025 às 16:28:31
Identificador Único: **7CnpTMurRDSvDrozBp16DJ**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=687a-a05d-dde9-7000-08d0-636e>
